

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 13-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81-17

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados o ESCLARECIMENTO 07 ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 13-17.

ESCLARECIMENTO 07

A interessada COMPENSE SERVIÇOS manifestou-se nos seguintes termos:

“Prezado senhor,

“Solicitamos os seguintes esclarecimentos referentes ao pregão 13/2017 - CRCRS:

1. Conforme o Anexo 1, Termo de referência, 5.1 - Objeto, item 05: Serviço de Motorista, é correto interpretar que o enquadramento do Sindicato da categoria da função Motorista, não pode ser no SINECARGA, mas sim no SINDIROSUL/RS, pois a função não prevê transporte de cargas?
2. Caso haja o transporte de cargas, nos termos da pergunta anterior, será necessário treinamento específico ou licença para o exercício da função (exemplo: Carga de produtos químicos, perigosos, etc... cargas de matérias e de equipamentos...)?
3. É correto afirmar que os Motoristas contratados, conforme o exigido - CNH Categoria "B" - irão dirigir somente automóveis de passeio, e não VANS, Microônibus, Ônibus ou Caminhões?
4. Havendo o horário de trabalho ultrapassado a jornada prevista dos motoristas em função de viagens conforme citado no item 05 do Objeto do Termo de referência, o CRCRS compensará a carga horária em excesso ou vai autorizar a cobrança de horário extraordinário em fatura?
5. É correto afirmar que os motoristas não terão contato com combustíveis e lubrificantes no exercício de suas funções, ou mesmo abastecimento de veículos, que obrigue o pagamento de insalubridade e/ou periculosidade conforme a legislação trabalhista?
6. Qual é o valor de referência para aceite no certame?
7. Existe modelo disponível de planilha de custos a ser utilizada no pregão ou não será exigido detalhamento por planilha?”.

A respeito, esclarecemos.

Questão 01 – Sim, a função de motorista não prevê o transporte de cargas, sem constar tal especificação nas atribuições gerais desse serviço no Termo de Referência (Anexo I) do Edital n.º 13/2017, constando especificamente no seu item 5.2, que o valor dos salários e benefícios devem ser, no mínimo, os fixados em norma coletiva vigente, relativa à base territorial de Porto Alegre-RS, sem constar especificação do sindicato atribuído à categoria

profissional, o qual deve contemplar as atribuições gerais dos serviços de motorista especificados no item.

Questão 02 – Não existe a previsão de transporte de cargas na descrição dos serviços de motorista, constante no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II), do Edital nº 13/2017.

Questão 03 – Sim, correto, pois os motoristas deverão prestar os seus serviços na condução de veículos automotores para os quais é exigida legalmente a Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B, conforme solicitação do Item 5, do Termo de Referência (Anexo I), do Edital n.º 13-2017.

Questão 04 – Não haverá a compensação de horas extras, mas sim, será autorizado o pagamento das horas excedentes ao horário normal de trabalho, devidamente apuradas no período, conforme previsão legal disposta em lei ou normativos da categoria profissional.

Questão 05 – Sim, correto.

Questão 06 – Conforme amplamente fundamentado no Item 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital n.º 13/2017, o valor referencial não será divulgado, vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca do menor preço.

Questão 07 – Conforme disposto no item 8.4 do Edital n.º 13/2017, a proposta deverá discriminar o valor global anual, **acompanhada das PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, e considerar todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

Mencionamos, preliminarmente, que a Planilha de Custos e Formação de Preços é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, devendo ser observado quando do seu preenchimento, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas vigentes aplicáveis aos postos de trabalho, tais como Convenções Coletivas e Acordos, além das determinações dispostas na legislação trabalhista.

Não foi prevista em edital a especificação do modelo de planilha de custos e formação de preços, sendo sugerida, para essa finalidade, com atenção ao acima exposto, o modelo constante na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que para a análise das planilhas de custos e formação de preços, serão utilizados os parâmetros gerais constantes na referida Norma, enfatizando, não ser obrigatória a sua adoção.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Américo Marques dos Santos
Pregoeiro